



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-3319/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/10823/2013
PROTOCOLO	: 1426413
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: KUHN & KUHN LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2013
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DOADAS AOS TRABALHADORES SELECIONADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 49.040,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA -
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 070/2013**, celebrado em 21/05/2013 entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa KUHN & KUHN LTDA., objetivando a aquisição de cestas básicas para serem doadas aos trabalhadores selecionados através do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do Município de Antônio João.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 11504/2013** (fls. 156/157), que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspeção emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12397/2014, opinando:

*“Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.”*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-2983/2015, assim concluiu:

*“Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do contrato em epígrafe (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R\$ 49.040,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$ 72.395,30
Total de Anulação de Notas de Empenho	R\$ 23.477,90
Total de Notas de Empenho Válidas	R\$ 48.917,40
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$ 48.917,40
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R\$ 48.917,40

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 070/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Pri.